Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

LEI Nº 1.866 **De, 03 de outubro de 1995.**

CRIA CARGO EM COMISSÃO QUE MENCIONA, NA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e passa a integrar a estrutura básica da Secretaria de Educação e Cultura, o seguinte quantitativo de cargo em comissão, símbolo "DAS".

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Secretário Escolar de 1º e 2º Graus	DAS-6	01

Art. 2º - São atribuições do Secretário Escolar de 1º e 2º graus: 1- Conhecer e aplicar a legislação de ensino na área de sua competência, 2- colaborar com a direção da Unidade Escolar no planejamento, execução e controle das atividades escolares, 3- coordenar as atividades da Secretaria e do pessoal auxiliar, através de cronogramas tendo em vista a racionalização, qualidade e execução em tempo hábil, 4- proceder à escrituração escolar conforme disposto na legislação vigente, 5- trazer em dia a legislação em vigor, Regimento Escolar, regulamentos internos, instruções, circulares, despachos e livros, que dizem respeito às atividades da escola, 6- participar das reuniões do Estabelecimento,

Cont. da Lei Nº 1.866/95

responsabilizando-se pela elaboração das atas, 7- atender, esclarecer e auxiliar o corpo docente, discente, técnico-administrativo, Comunidade Escolar, assim como o Inspetor Escolar, pelos serviços gerais da Secretaria, 8- participar da vivência de técnicas inerentes às suas atribuições, através de reciclagens, seminários e outros, 9- organizar os arquivos da escola de forma funcional, segura, simples e de fácil acesso, 10- ser estudioso (a), gostar do que faz, manter o grupo de trabalho integrado e harmonizado, 11- assinar junto com o Diretor e o Inspetor Escolar, os Certificados de Conclusão de 1º e 2º graus, bem como as Atas e Diplomas.

Art. 3º - A despesa decorrente da aplicação do disposto nesta Lei, correrá por conta de Dotação Orçamentária Própria, ficando o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Suplementar se necessário.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 09 de outubro de 1995.

Prefeitura Municipal de Itaguaí
Secretaria
Governo

BENEDITO MARQUES DE AMORIM
PREFEITO.